

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 – Ano 10 – Número 149

Publicado em 11/08/2023

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Rholden Botelho de Queiroz

#### Conselheiros Substitutos

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)  
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 673/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 341/2023 que dispõe sobre a gestão dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, notadamente em seu art. 13 estabelece que “aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, aos convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por esta Corte de Contas, nos termos da legislação vigente”;

#### RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor DANIEL MENEZES CAVALCANTE, matrícula 0874-6, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Acordo abaixo especificado:

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 034/2023 (Nº 16/2023-TCE/CE)**

**PROCESSO Nº 15086/2023-3**

**PARTES:** O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60.822-325, inscrito no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, doravante denominado **MPCE** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE**, com sede na Rua Sena Madureira nº 1047, Centro, CEP: 60.055-080, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob nº 09.499.757/0001-46, doravante denominado **TCE/CE**.

**OBJETO:** A conjugação de esforços na consecução de finalidade de interesse público e recíproco a partir de uma maior integração entre os partícipes por meio da troca e do fornecimento de informações acerca da utilização de recursos públicos estaduais, para alcance das seguintes finalidades: a) maior eficiência e agilidade nas ações de fiscalização e controle dos recursos públicos; b) intensificação da investigação sobre as ilegalidades cometidas em desfavor da Administração Pública; c) aperfeiçoamento das ações e dos mecanismos de fiscalização dos partícipes sobre a aplicação dos recursos públicos; d) fortalecimento da repressão sobre os responsáveis pelos atos ilícitos efetivados contra a Administração Pública; e) contribuição para eradicar a corrupção, por meio de ações preventivas, educativas e punitivas.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado, por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Acor- do acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3299/2020**

**PROCESSO N.º:** 2009.JNO.PCS.09788/10 (SAP 07123/2020-0) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 4685/18 (SAP 07131/2020-9) RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE – PREVIJUNO

**ESPÉCIE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**RESPONSÁVEL:** JOSÉ GERALDO DOS SANTOS (EX-GESTOR)

**EXERCÍCIOS:** 2009 (01/01 A 31/12)

**RELATOR:** CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHÔA JÚNIOR

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 16 A 27/03/2020 – PLENO VIRTUAL

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO ACÓRDÃO N.º 2513/2018, QUE JULGOU PELA IRREGULARIDADE DA PCS. ALEGAÇÕES DIVERSAS CONTRA O *DECISUM*, IMPRIMINDO EFEITOS MODIFICATIVOS AOS EMBARGOS. PARECER MINISTERIAL PELA REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. AINDA QUE TEMPESTIVO, NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS. UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE – PREVIJUNO, EXERCÍCIO DE 2009** (01/01 a 31/12), sob responsabilidade do Sr. **JOSÉ GERALDO**